



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 110/2.006

em 8 de fevereiro de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

20 / 06

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição e Justiça, e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres.

Birigui, 9 / fevereiro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a legislação municipal que disciplina o uso de alto-falantes volantes ou fixos para a realização de propagandas, serviços de informação ou quaisquer outros eventos não possibilita a fiscalização efetiva da atividade;

considerando que, por essa razão, abusos tem se verificado no exercício de tal atividade por algumas pessoas;

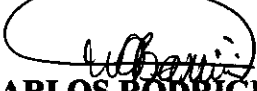
considerando, ainda, que tais abusos são relatados pela população a fiscalização municipal, mas esta freqüentemente nada pode fazer em virtude das lacunas da atual legislação;

considerando, mais e finalmente, ser anseio da coletividade o advento de uma lei que supra as falhas porventura verificadas na hodierna legislação,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISCIPLINA O USO DE SERVIÇOS DE ALTO-FALANTES NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA".

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

09-Fev-2006 10:04-00014-1/1
CAPA MUNICIPAL DE BIRIGUI - RUA DO GUA-
RÁ



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 20 / 06

DISCIPLINA O USO DE SERVIÇOS DE ALTO-FALANTES NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica disciplinado o uso de alto-falantes no
Município de Birigui, observados os critérios e as disposições instituídos por esta Lei.

ART. 2º – O funcionamento de alto-falantes volantes no
Município de Birigui fica condicionado à prévia licença da Prefeitura Municipal, obtida
através de requerimento do interessado, com apresentação obrigatória dos seguintes
documentos:

I) laudo expedido por empresa especializada,
comprovando que a capacidade dos alto-falantes não excederá os limites de decibéis
constantes da Tabela 3 da Norma NBR 10.151, de 1997, da Associação Brasileira de
Normas Técnicas;

II) cópia autenticada do Certificado de Registro de
Licenciamento de Veículos expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito –
DETRAN;

III) cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação,
se requerida a licença por pessoa física;

IV) certidão negativa de débitos relativos a tributos e
multas municipais;

V) comprovante de residência;

VI) comprovante de inscrição no cadastro mobiliário
municipal;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo utilizado na atividade mencionada no *caput* deste artigo deverá estampar o número da matrícula descrita na lateral ou traseira do mesmo, bem como fixar o alvará em seu para-brisa.

ART. 3º – A expedição da licença mencionada no artigo antecedente competirá a Secretaria de Finanças – Seção de Rendas Mobiliárias, após a verificação do preenchimento dos requisitos legais pelo requerente.

ART. 4º – A licença de que trata esta lei é pessoal, intransferível e específica para a prestação de serviços de alto-falantes.

§ 1º – As pessoas físicas ou jurídicas, possuidoras de licença ou autorização para o exercício de outras atividades regulamentadas pelo Poder Público, não poderão delas se valer para a prestação dos serviços de que trata esta lei.

§ 2º – Nos casos em que os serviços de alto-falantes forem prestados por pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por seus empregados, desde que devidamente registrados.

§ 3º – A pessoa física que se dedicar a prestação de serviços de alto-falantes volantes não poderá possuir mais de um veículo registrado para o exercício da referida atividade.

ART. 5º – O uso de alto-falantes volantes fica restrito ao horário compreendido entre 9:00 (nove) e 18:00 (dezoito) horas, de segundas às sextas-feiras, proibido esse meio de divulgação aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exclui-se do disposto no *caput* deste artigo eventual urgência determinada pelo Poder Público Municipal, ou quaisquer outras situações que a Administração Pública entender ser relevante ao Município.

ART. 6º – O equipamento de som volante deverá, obrigatoriamente, ser desligado:

I) nas imediações de:

- a) velórios;
- b) escolas;
- c) centro de saúdes, hospitais e Pronto-Socorros;
- d) dispositivos semaforicos;
- e) emissoras de rádio e televisão;
- f) ocorrências policiais, atendimentos de ambulâncias e unidades do resgate;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

g) igrejas ou cultos religiosos;

h) repartições públicas municipais, estaduais, e federais;

II) quando se encontrarem veículos com aparelhagem de som volante, podendo ser religada somente após cada qual seguir em direções opostas;

III) quando o veículo estiver estacionado.

ART. 7º – Somente será permitido o uso de alto-falantes fixos ou de sistemas de propagação de som quando a aparelhagem sonora estiver instalada dentro do estabelecimento que dela se utilizar e voltada para o seu interior.

ART. 8º – Será punida com multa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, aplicada tanto para o prestador de serviço quanto para o contratante da propaganda.

§ 1º – Em não sendo possível a aplicação da multa ao prestador de serviços, esta será aplicada unicamente ao contratante.

§ 2º – Verificando-se a reincidência dentro de período igual ou inferior a 1 (um) ano, o valor da multa será dobrado.

§ 3º – A terceira infração em período igual ou inferior a 1 (um) ano sujeitará os infratores a perda da licença ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, conforme o caso.

§ 4º – No caso do parágrafo anterior, será permitido ao infrator requerer a expedição de nova licença ou alvará de funcionamento, conforme o caso, após decorrido o prazo de 6 (seis) meses da aplicação da penalidade.

ART. 9º – Além da imposição das multas previstas no artigo antecedente, poderá a fiscalização municipal apreender a aparelhagem sonora, bem como determinar o recolhimento do veículo utilizado pelo infrator nos serviços de som volante, quando este desacatar a autoridade fiscalizadora ou for surpreendido, num mesmo dia, contrariando mais de uma vez quaisquer das normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º – Entende-se por aparelhagem sonora, para efeito deste artigo, qualquer equipamento possível de ser utilizado para a propagação de som.

§ 2º - No caso de apreensão da aparelhagem sonora utilizada para a realização de som volante, poderá o proprietário, em sendo possível e se assim o desejar, desvinculá-la do veículo utilizado, para que somente ela seja apreendida pela fiscalização.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

§ 3º – Em qualquer caso, a referida aparelhagem só será liberada após o pagamento da multa pela infração.

ART. 10 – Poderá o fiscal verificar o cumprimento dos níveis de decibéis constantes da Tabela 3 da NBR 10.151, utilizando para tanto decibelímetro aferido pelo INMETRO e dentro das especificações e padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, autuando aqueles que operarem acima do limite previsto pela legislação vigente.

ART. 11 – Caberá à Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar auxiliar a Diretoria de Cadastro e Fiscalização da Prefeitura, objetivando o cumprimento do disposto nesta Lei, no tocante aos dias, horários e posição dos equipamentos.

ART. 12 – Poderá o infrator interpor recurso de qualquer autuação por infração a dispositivos desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo da Administração Municipal, cabendo ao Secretário de Finanças externar sua decisão, dando ciência ao interessado.

ART. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



APROVADO

13 FEB. 2006

Birgöl,

Presidente

**EDUARDO DE SOUZA,
VEREADOR.**

SECRETARÍA MUNICIPAL DE SERVICIOS - PROTOCOLO DE VAL



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

APROVADO

13 FEV. 2006

Birigüi,

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	193/06
Data Entrada	13 FEV 2006
_____ Funcionário	

EMENDA Nº 2 -
ao PROJETO DE LEI Nº 20/2006

(Disciplina o uso de serviços de alto-falantes volantes no Município de Birigüi, nos termos que especifica).

Acrescente-se o artigo seguinte ao corpo do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art. 13 - Esta lei não se aplica à sonorização de "shows" e outros espetáculos artísticos ou de diversão pública, realizados em espaços abertos ao público, bastando a licença municipal para o evento."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 13 de fevereiro de 2.006.

= ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES, =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A emenda tem por objetivo excluir da disciplina do projeto os espetáculos artísticos ou de diversão pública e "shows", realizados em espaços abertos ao público, que não têm a mesma natureza dos serviços volantes de alto-falantes, geralmente executantes de publicidade comercial ou institucional.